

CONVÊNIO-DIADEMA

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

ESPAÇO MOINHO'S CHOPP BAR E RESTAURANTE – EIRELI

CNPJ sob o nº. 13.041.998/0001-14

Nire nº 35224966005

SRA. VERA LÚCIA DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob nº. 21.898.649-X SSP/SP e do CPF (MF) sob nº. 097.254.878-50, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas nº. 339 - Apto 34 – BL 01 – Cidade Assunção – CEP: 09810-390 – Município e Comarca de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo

Única sócia Componente da Sociedade Empresaria sob a forma de Sociedade Limitada, denominada **ESPAÇO MOINHO'S CHOPP BAR E RESTAURANTE LTDA - ME**, com CNPJ sob o nº. 13.041.998/0001-14 e sede social na Avenida Moinho Fabrini nº. 635 – Independência – CEP: 09861-160 - Município e Comarca de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na JUCESP sob o nº 35224966005 em sessão de 13/12/2010 e alteração sob nº 248.533/17-4 em sessão de 08/06/2017, ora transforma seu registro de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente Ato Constitutivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, sob a denominação de **ESPAÇO MOINHO'S CHOPP BAR E RESTAURANTE – EIRELI** e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo no valor de R\$ 100.000,00 da sociedade LTDA fará parte da EIRELI.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial de **ESPAÇO MOINHO'S CHOPP BAR E RESTAURANTE – EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa terá sua sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo na Avenida Moinho Fabrini nº. 635 – Independência – CEP: 09861-160 - Município e Comarca de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social da Empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa terá como objeto social **RESTAURANTE, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS EM SERVIR BEBIDAS, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, SUCOS E SIMILARES**.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício coincidirá com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral, para apuração de lucros ou prejuízos.

Parágrafo Primeiro: A distribuição dos lucros apurados pela empresa poderá ser feita trimestral, semestral ou anualmente, desde que devidamente aprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único: O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA

O Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

A empresa poderá abrir filiais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do País, desde que convenha aos interesses da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pelos dispositivos legais constantes no Código Civil, aplicáveis as sociedades simples, e supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas, ficando desde já eleito o foro central da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou ações com fundamento no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O titular declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Diadema/SP, 26 de Janeiro 2018.

Vera Santos

VERA LÚCIA DOS SANTOS



Testemunhas:



[Signature]

CARLOS BRAGA DA SILVA
RG nº. 30.215.573-9SSP/SP

Graziele Costa da Fonseca Maciel
GRAZIELE COSTA DA FONSECA MACIEL
RG nº. 32.167.596-4 SSP/SP

